



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.06.03SDH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.06.03SDH

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, REMOÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços funerários contendo: Uma urna mortuária comum com visor, até 2,10m. Higienização externa do corpo. Tamponamento. Mortalha masculina e feminina. Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais. Castiçais (suporte para urna e suporte para velas). Funeral para católico ou evangélico. Mí	24.0	UND	R\$ 1.901,20	R\$ 45.628,80
Especificação: Serviços funerários contendo: Uma urna mortuária comum com visor, até 2,10m. Higienização externa do corpo. Tamponamento. Mortalha masculina e feminina. Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais. Castiçais (suporte para urna e suporte para velas). Funeral para católico ou evangélico. Mínimo duas velas. Translado do cortejo fúnebre registro ao município de origem.					
2	Urna funerária com visor comum até 2,10m	24.0	UND	R\$ 1.054,20	R\$ 25.300,80
Especificação: Urna funerária com visor comum até 2,10m					
3	Tanatopraxia (procedimento de preparação de corpos)	24.0	UND	R\$ 990,13	R\$ 23.763,12
Especificação: Tanatopraxia (procedimento de preparação de corpos)					
4	Translado (quilometro rodado)	10000.0	KM	R\$ 5,10	R\$ 51.000,00
Especificação: Translado (quilometro rodado)					
Valor total do lote R\$ 145.692,72 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)					

Valor total R\$ 145.692,72 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição emitida pela Secretaria Contratante e assinada por técnico responsável pelo Setor Responsável pelas solicitações do objeto desta Licitação.

5.3. A Empresa vencedora tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;

5.4. Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do contrato e imediatamente quando forem solicitadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vinte e quatro horas, conforme solicitação da Secretaria participante deste Processo Licitatório. Os serviços e o fornecimento dos itens específicos de cada serviço deverão ser entregues DIRETAMENTE EM HORÁRIO E LOCAL DEFINIDO pela Secretaria Contratante, conforme endereços estipulados via



REQUISIÇÃO e devidamente autorizadas. E tal solicitação poderá ser feita por servidor(es) designado(s) pela Contratante;

5.5. A licitante vencedora utilizará de pessoal devidamente habilitado e devidamente identificado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal;

5.6. Comunicar à Contratante, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia útil após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

5.7. A Contratada será responsável pelo bom desempenho dos Serviços Funerários;

5.8. A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, e o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Contratante;

5.9. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da Contratante;

5.10. Promover o traslado, para o destino designado pelo autorizador, responsabilizando-se pelo traslado do corpo, de maneira mais adequada e segura;

5.11. Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;

5.12. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;

5.13. Dispor de frota de veículos adequados e com até 10 (dez) anos de uso e compatíveis à execução dos serviços;

5.14. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da Contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas;

5.15. O recebimento provisório dos itens e a própria prestação do serviço serão efetuados no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:



5.15.1. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da Contratante;

5.15.2. Quantidade entregue.

5.16. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitará à Contratada a troca do produto especificado em cada execução do serviço, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido;

5.17. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

5.18. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços;

5.19. Reserva-se a Secretaria Contratante o direito de não aceitar serviço cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

5.21. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.22. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável pela respectiva unidade, admitindo-se a autorização pelo substituto eventual, no caso de ausência do titular ou por quem este indicar através de ofício e deverão ser atendidas no tempo máximo de 1 (uma) hora, após a notificação;

5.23. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da área administrativa da Secretaria Contratante para fins de chamada de atendimento;

5.24. A solicitação deverá ser feita mediante Requisição expedida pela Secretaria requisitante, na qual constará em seu conteúdo, sem prejuízo de outras informações, a especificação dos serviços, o percurso a ser utilizado e o nome do cadáver, fazendo-se acompanhar do Atestado de Óbito;

5.25. A execução do serviço funerário deverão ser providenciadas mediante requisição por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação, em forma de Requisição elaborada e emitida por servidores previamente designados pela Secretaria;



5.26. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa vencedora e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia corrido, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada



por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Alvará de funcionamento;

8.12. Identidade e CPF dos sócios.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.32. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.33. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.08.122.0037.2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903967 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br



vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SALITRE/(CE), 26 de abril de 2024


RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.06.03SDH

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços funerários completos. Esta contratação visa assegurar a digna despedida dos entes queridos dos munícipes, além de prover os serviços essenciais de apoio à família no momento do luto, de maneira eficiente e respeitosa.

A necessidade engloba o fornecimento de urnas mortuárias com visor, adequadas para a realização de velórios que respeitem as exigências sanitárias e culturais da população local; a condução de procedimentos de tamponamento e tanatopraxia que atendam aos mais altos padrões de higiene e conservação; a organização de cerimônias fúnebres que contemplem as distintas crenças religiosas presentes no município; e a prestação de serviços de traslado funerário dentro do território municipal e para outras localidades, garantindo assim a possibilidade de sepultamento em locais conforme o desejo das famílias ou nos cemitérios designados.

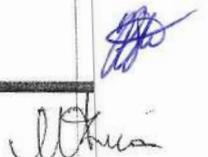
Destaca-se a importância de que os serviços sejam prestados de maneira que honre a memória do falecido, oferecendo o suporte necessário às famílias durante todo o processo, desde os preparativos até a conclusão das cerimônias. A empresa contratada deverá possuir a capacidade operacional e a sensibilidade para lidar com os aspectos logísticos e emocionais envolvidos, garantindo um serviço de qualidade que atenda às expectativas das famílias salitrenses.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Proteção Social e Direi	Maria Erisleia Carlos de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de identificar as condições necessárias e suficientes para a seleção da solução mais adequada que atenda ao interesse público e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam as necessidades específicas da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE para a contratação de serviços funerários.





Requisitos Gerais

- Qualidade e adequação das urnas mortuárias e serviços associados, garantindo dignidade no trato com os falecidos e seus familiares.
- Comprovação da capacidade técnica e operacional para realizar os serviços propostos dentro do município de Salitre/CE, incluindo a remoção e o traslado funerário.
- Disponibilidade de urnas em diferentes tamanhos para acomodação adequada de corpos diferentes, incluindo urnas com visor.
- Conformidade com todas as normas sanitárias para a execução do serviço de tanatopraxia.

Requisitos Legais

- Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 nos procedimentos de licitação e de contrato.
- Atendimento a todas as regulamentações municipais, estaduais e federais pertinentes à prestação de serviços funerários.

Requisito da Contratação

- Disponibilidade para a prestação dos serviços 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, assegurando resposta ágil às necessidades da Secretaria.

Os requisitos apresentados destinam-se a assegurar que a contratação dos serviços funerários para a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE seja realizada de maneira a satisfazer plenamente as necessidades identificadas, priorizando a dignidade no trato com os falecidos e seus familiares, a sustentabilidade e a eficiência dos serviços. O atendimento desses requisitos é essencial para o alcance de soluções adequadas e para a promoção de uma licitação competitiva, evitando-se a inclusão de especificações desnecessárias que possam limitar a participação de potenciais licitantes.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, remoção dentro do município e prestação de serviços de traslado funerário para atender a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE, contempla as seguintes possíveis soluções de contratação identificadas entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores locais especializados em serviços funerários, permitindo uma resposta rápida às necessidades imediatas do município e oferecendo possibilidade de negociação direta de preços e prazos.
- Terceirização dos serviços por meio de agências especializadas em serviços funerários, onde a gestão e a operacionalização dos serviços são integralmente realizadas por uma empresa terceirizada, garantindo um padrão de qualidade e de atendimento.
- Formas alternativas de contratação, como consórcios entre municípios para a



contratação compartilhada de serviços funerários, buscando otimizar recursos e alcançar economia de escala.

- Adoção do sistema de registro de preços, possibilitando a contratação de múltiplos fornecedores conforme a necessidade, garantindo flexibilidade e variedade na escolha dos serviços ofertados.

Após análise das soluções disponíveis e considerando as especificidades da contratação em questão, a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Salitre/CE é a realização de um pregão eletrônico. Esta modalidade de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, assegura maior competitividade, transparência e eficiência no processo de contratação, além de possibilitar uma ampla pesquisa de mercado e participação de diversas empresas especializadas em serviços funerários, tanto locais quanto de outras regiões, ampliando as opções de escolha e permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

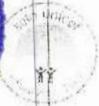
Após um criterioso estudo dos requerimentos impostos pela Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE e uma análise cuidadosa do mercado de prestação de serviços funerários, chegamos à conclusão de que a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a opção mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades identificadas. Esta conclusão fundamenta-se com base nas disposições da Lei 14.133, de abril de 2021.

O serviço de prestação funerária, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias de qualidade, procedimentos adequados de tanatopraxia e a realização de traslado dentro do município e para municípios vizinhos, representa uma necessidade premente para a sociedade de Salitre. Estes serviços não apenas respeitam o período de luto das famílias atendidas, mas também se alinham às práticas sanitárias e ambientais recomendadas.

Considerando a diversidade e a complexidade dos serviços requeridos, a solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada que possa garantir uma gestão eficaz dos serviços funerários, cumprindo todas as exigências técnicas e operacionais implicadas. Esta abordagem está alinhada ao Art. 18, incisos IV e VI, onde é necessária a estimativa das quantidades para a contratação e a estimativa do valor da contratação, fundamentadas em um levantamento de mercado rigoroso que evidencie a adequação econômica da solução.

A seleção de um prestador de serviços que atenda a todas essas especificações, comprovando experiência e competência no mercado, assegura a eficiência e eficácia demandadas pela Administração Pública, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, no processo de licitação.

Portanto, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, concluímos que a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários completos representa a solução mais eficiente e adequada ao interesse público, garantindo não apenas a satisfação das necessidades imediatas da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos mas também promovendo práticas



sustentáveis e responsáveis no município de Salitre/CE.

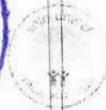
6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços funerários contendo: Uma urna mortuária comum com visor, até 2,10m. Higienização externa do corpo. Tamponamento. Mortalha masculina e feminina. Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais. Castiçais (suporte para urna e suporte para velas). Funeral para católico ou evangélico. Mí	24,000	Unidade
Especificação: Serviços funerários contendo: Uma urna mortuária comum com visor, até 2,10m. Higienização externa do corpo. Tamponamento. Mortalha masculina e feminina. Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais. Castiçais (suporte para urna e suporte para velas). Funeral para católico ou evangélico. Mínimo duas velas. Translado do cortejo fúnebre registro ao município de origem.			
2	Urna funerária com visor comum até 2,10m	24,000	Unidade
Especificação: Urna funerária com visor comum até 2,10m			
3	Tanatopraxia (procedimento de preparação de corpos)	24,000	Unidade
Especificação: Tanatopraxia (procedimento de preparação de corpos)			
4	Translado (quilometro rodado)	10.000,000	Quilômetro
Especificação: Translado (quilometro rodado)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços funerários contendo: Uma urna mortuária comum com visor, até 2,10m. Higienização externa do corpo. Tamponamento. Mortalha masculina e feminina. Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais. Castiçais (suporte para urna e suporte para velas). Funeral para católico ou evangélico. Mí	24,000	Unidade	1.901,20	45.628,80
Especificação: Serviços funerários contendo: Uma urna mortuária comum com visor, até 2,10m. Higienização externa do corpo. Tamponamento. Mortalha masculina e feminina. Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais. Castiçais (suporte para urna e suporte para velas). Funeral para católico ou evangélico. Mínimo duas velas. Translado do cortejo fúnebre registro ao município de origem.					
2	Urna funerária com visor comum até 2,10m	24,000	Unidade	1.054,20	25.300,80
Especificação: Urna funerária com visor comum até 2,10m					
3	Tanatopraxia (procedimento de preparação de corpos)	24,000	Unidade	990,13	23.763,12
Especificação: Tanatopraxia (procedimento de preparação de corpos)					
4	Translado (quilometro rodado)	10.000,000	Quilômetro	5,10	51.000,00
Especificação: Translado (quilometro rodado)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 145.692,72 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é uma prática recomendada com o objetivo de amplificar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação. A decisão pelo parcelamento da contratação dos serviços funerários para o Município de Salitre/CE, incluindo o fornecimento de urnas, a remoção dentro do município e a prestação de serviços de traslado funerário, é sustentada pelos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica confirmou que os serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, os procedimentos de tanatopraxia e os serviços de traslado, são divisíveis sem comprometer sua funcionalidade ou eficácia. Este parcelamento permite ajustar a demanda do serviço às necessidades específicas de cada situação, sem prejuízo para os resultados esperados pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que o parcelamento é tecnicamente e economicamente viável, permitindo que a qualidade e eficácia dos serviços sejam mantidas. Assim, o parcelamento favorece a flexibilidade operacional e a adequação dos serviços às diferentes exigências de cada cerimônia fúnebre.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para aumentar a competitividade, permitindo a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo empresas especializadas em diferentes aspectos dos serviços funerários, o que é benéfico para a administração pública tanto em termos de custos quanto em qualidade dos serviços.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão do mercado indicou que as práticas comerciais atuais suportam o parcelamento desta contratação. Fornecedores e prestadores de serviço do setor funerário operam frequentemente com especializações específicas, sugerindo que o parcelamento pode melhor alavancar essas especializações para fornecer serviços mais adaptados e custo-efetivos.
- **Consideração de Lotes:** Em consideração à escala da contratação, a divisão em lotes específicos para diferentes componentes dos serviços funerários foi avaliada. Essa abordagem permite que empresas de variados portes e capacidades participem da licitação, contribuindo para uma maior inclusividade e possivelmente melhores ofertas tanto em termos econômicos quanto de qualidade.

Em suma, a decisão pelo parcelamento foi cuidadosamente fundamentada para assegurar que os princípios de eficiência, economicidade e eficácia sejam atendidos, alinhando-se com o objetivo de obtenção do melhor resultado para a administração pública e para a população do Município de Salitre/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, remoção dentro do município e prestação de



serviços de translado funerário, é estritamente alinhado ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete uma análise prévia e detalhada das necessidades da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre, visando assegurar a promoção e proteção social dos cidadãos na eventualidade de falecimentos.

A priorização deste processo no Plano de Contratações Anual demonstra não apenas a previsibilidade administrativa e a responsabilidade fiscal do município, mas também o compromisso da administração pública com o atendimento digno e respeitoso às famílias em momentos de vulnerabilidade. Destaca-se que o alinhamento deste processo com o planejamento anual, conforme estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, assegura que a gestão pública age em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, priorizando contratações que atendam direta e efetivamente às necessidades da comunidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, remoção dentro do município e prestação de serviços de translado funerário, para atender a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE, visa alcançar múltiplos resultados que estão direta e indissociavelmente conectados ao interesse público e à eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, busca-se assegurar a dignidade humana mesmo após a vida, fornecendo serviços funerários de qualidade, adequados às necessidades das famílias e do contexto social do município, alinhando as ações do poder público à moralidade e à impessoalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Este processo deverá garantir a igualdade no tratamento dos cidadãos, proporcionando um serviço acessível a todos os estratos da sociedade, conforme os princípios da igualdade e da universalidade do acesso aos serviços públicos.

Por fim, visa-se alinhar a contratação ao planejamento estratégico da Administração Pública, promovendo uma gestão eficiente de contratos, que resulte em serviços de qualidade para a população. O processo de contratação deve estar aderente às necessidades reais da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, assegurando a boa execução contratual e o atendimento efetivo da demanda por serviços funerários no município.

Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação contemplam aspectos legais, técnicos, sociais, e ambientais, com o propósito de melhor servir à comunidade de Salitre/CE, garantindo a observância dos princípios elencados na Lei nº 14.133/2021, sobretudo os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, economicidade.

11. Providências a serem adotadas



Conforme identificado durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP), diversas providências necessitam ser adotadas para assegurar a efetividade e eficiência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, remoção dentro do Município e prestação de serviços de traslado funerário, para atender a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE. As ações propostas visam a melhoria contínua do processo, alinhando-se às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às particularidades do serviço a ser contratado:

- **Aprimoramento das Ações de Fiscalização:** Desenvolver e aplicar um rigoroso plano de fiscalização dos serviços contratados, garantindo que a execução esteja em conformidade com os termos contratuais e as expectativas da Administração Pública. Isso inclui a criação de um protocolo para a solução de não conformidades e a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Esta providência será adotada, propiciando um processo de contratação mais ágil, eficaz e alinhado aos princípios da Administração Pública, promovendo melhorias significativas na contratação de serviços funerários essenciais para a população do Município de Salitre/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise minuciosa do objeto contratual em questão, que compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, remoção dentro do município e prestação de serviços de traslado funerário, para atender à Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE, foi decidido que a adoção do sistema de registro de preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não se configura como a estratégia mais apropriada para a presente contratação, pelos seguintes motivos:

- O artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. No caso dos serviços funerários, a demanda é tipicamente variável e dependente de circunstâncias imprevisíveis, dificultando a estimativa de quantidades que justificariam o registro de preços.
- O artigo 85 da referida Lei determina a possibilidade de contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos determinados requisitos, como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado. Os serviços funerários, embora de natureza essencial, não se enquadram de maneira constante e previsível que justifique um registro de preços, dada a sua esporadicidade e a variação nas demandas.
- Ademais, o §4º do artigo 86 enfatiza limitações nas aquisições adicionais em caso de adesão à ata de registro de preços que pode não atender integralmente às necessidades específicas de serviços funerários do município, onde é primordial a capacidade de resposta imediata e adaptada às necessidades específicas de cada situação.

Dessa forma, considerando a natureza peculiar do serviço a ser contratado, aliada à

falta de previsibilidade e à necessidade de atendimento específico e imediato de cada caso, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços neste processo de contratação. Esta decisão está alinhada ao princípio da eficiência e ao interesse público, garantindo que a Administração possa promover uma contratação mais adequada às reais necessidades da população, em conformidade com os princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 11, que objetiva assegurar uma contratação vantajosa e adequada ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto da contratação – prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, remoção dentro do município e prestação de serviços de traslado funerário – para atender à Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE, entende-se como imprescindível a observação do princípio da eficiência e da especificidade dos serviços a serem prestados. Neste sentido, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se por diversas razões fundamentadas na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, os serviços funerários requerem um tratamento humanizado, personalizado e sensível às necessidades específicas de cada situação, algo que a formação de consórcios poderia dificultar, devido à complexidade adicional na gestão e coordenação entre as empresas consorciadas. Isso poderia comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços, indo de encontro aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, preconizado também pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando o artigo 7º da referida lei, que preconiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos com formação ou qualificação específica para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, torna-se evidente a importância de uma única entidade responsável com a qual a comunicação, a fiscalização e a gestão contratual possam ser diretamente estabelecidas e mantidas, sem as barreiras que a participação de consórcios poderia impor.

Por fim, a vedação de consórcios nesse contexto específico não se opõe ao incentivo à competitividade ou à igualdade de condições – aspectos fundamentais da lei –, mas destaca a peculiaridade e a sensibilidade do serviço a ser contratado, que demanda um vínculo direto e íntegro com a empresa prestadora, garantindo assim a execução adequada e eficiente dos serviços funerários, em consonância com a dignidade que o ato requer.

Diante do exposto, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio na presente contratação justifica-se plenamente, estando alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, e é uma medida que visa assegurar a qualidade, a eficiência e a adequação dos serviços funerários a serem prestados à população do Município de Salitre/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



O município de Salitre tem um forte compromisso com a preservação ambiental, adotando medidas para o descarte adequado de materiais, recipientes e embalagens, entre outros resíduos. Essas ações visam não apenas manter a qualidade ambiental local, mas também promover o bem-estar da população e a sustentabilidade da região. Nesse sentido, a busca por parcerias com empresas que compartilham desse ideal é constante, visando o desenvolvimento de práticas sustentáveis e a promoção de ações que contribuam para a conservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

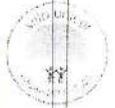
Após uma avaliação criteriosa de todas as etapas do processo de planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, serviços de tanatopraxia (preparação dos corpos), e traslado dentro do município, para atender a Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre/CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade desta contratação, conforme os princípios e fundamentos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação proposta está alinhada ao interesse público, visando a prestação de um serviço essencial com a devida dignidade e respeito às famílias atendidas pela Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos. O planejamento detalhado, incluindo a estimativa de demanda baseada em dados históricos e projeções demográficas, evidencia a busca pela eficiência administrativa e otimização das despesas públicas.

Ademais, o art. 11, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, determina que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes, e evitar sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis. A meticulosa elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), junto ao cuidadoso levantamento de mercado e a definição de especificações técnicas que priorizam tanto a qualidade do serviço quanto a sustentabilidade e responsabilidade social, atendem a esses requisitos, garantindo a justa competição e a seleção da proposta que melhor atende às necessidades públicas com preços justos e condizentes com o mercado.

Por fim, no que se refere ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação, o artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021, enfatiza a importância do Estudo Técnico Preliminar na caracterização do interesse público envolvido e na demonstração da melhor solução. Os elementos apresentados no ETP, considerando, entre outros aspectos, a descrição da necessidade, a estimativa de quantidades e valores, bem como o alinhamento estratégico com os objetivos da Administração Pública, reforçam a viabilidade técnica e econômica da contratação proposta.

Diante dos argumentos apresentados e fundamentados nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços funerários em questão, destacando a expectativa de que tal contratação resultará em benefícios significativos para a gestão pública e, sobretudo, para a população atendida, garantindo a prestação de serviços essenciais com eficiência, eficácia e em total conformidade com os princípios que



regem as contratações públicas.

Salitre / CE, 25 de março de 2024

Luiza Marcia Zuca

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten signature]